



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 21/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001758/2021-24
Assunto: Auditoria de Conformidade - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - 2019
Ordem(ns) de Serviço: 186/2020-SUBCI/CGDF de 09/11/2020
Nº SAEWEB: 0000021891

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, durante o período de 13/11/2020 a 24/12/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão no FUNDEFE em 2019.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
01250-00000487/2009-00	BRASAL REFRIGERANTES S/A (01.612.795/0001-51)	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO – FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF.	- Valor Total: R\$ 4.289.834,71
00125-00000225/2012-00	INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECAICA EIRELI (00.736.546/0001-05)	Liberação de parcela do financiamento do FIDE e PRÓ-DF II operacionalizado pela Portaria SEF nº 421/2008, referente ao exercício financeiro de janeiro a novembro de 2013.	----- Valor Total: R\$ 3.268.826,44

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 19/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, por meio do Ofício Nº 320/2021– CGDF/SUBCI, de 12/03/2021, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 06/04/2021, a Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal encaminhou o Ofício N° 163/2021– SDE /GAB, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal Marcela Renovato dos Santos, matrícula n° 187.397-0, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente de licença.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

Informação

A fim de cumprir a Decisão n° 3.601/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi requerido à Unidade por meio da Solicitação de Informação N° 120/2020 – CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP:

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei n° 4.448, de 21/12 /2009 e pelo art. 4º, do Decreto n° 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço n° 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

2)Em virtude da Decisão TCDF n° 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos o encaminhamento de informações referentes à existência e ao andamento de processos relativos à abertura de Tomadas de Contas Especiais na Unidade, contendo a situação apresentada em 2019: pendente de instauração, instauradas, em apuração e concluídas, conforme tabela a seguir:

Número do Processo	Situação em 2019 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	

A resposta ocorreu por meio do Despacho SDE/GAB/COPED (50948576):

Em atendimento ao Memorando SDE/GAB/UCI 23 (50808450), informo que no exercício de 2019 não houve Tomada de Contas Especial - TCE a ser instaurada. A TCE que estava em andamento referente ao Processo nº 0370-000551/2014, listado abaixo, não foi realizado por esta COPED, tendo em vista a atuação desta Chefia na instrução prévia do referido processo:

Número do processo	Situação em 2019				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de TCE
	Processos pendentes de Instauração	TCE Instauradas	Em apuração	Concluídas	
					"Entende esta Tomadora de Contas, que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 26.869,90 (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), cujo valor atualizado até 11.06.2018 é de R\$ 27.391,17 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), conforme memória de cálculo (SEI nº 10463964 , 10464059)

0370-000551 /2014		<p>"Não há diligências a serem tomadas por esta Pasta, haja vista que o encaminhamento dos autos tem caráter de da ciência acerca das ações judiciais nº 0703285-36.2020.8.07.0018 - Doc. SEI (40252602) e nº 0703284-51.2020.8.07.0018 - Doc. SEI (40252525)"</p>		X	<p>Após a análise das alegações e documentos enviados pelos notificandos na defesa, conclui-se pela manutenção dos apontamentos citados abaixo:</p> <p>a) DIRSOMAR FERREIRA CHAVES (CPF nº 401.978.401-91) e GERALDO MAGELA ALVARES DA SILVA (CPF nº 220.791.496-87), pelas inobservâncias das determinações legais, ao receber os bens patrimoniais doados pelo TJDF, seja atribuído o valor de R\$ 15.444,68 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para o ressarcimento do prejuízo ao erário, proporcionalmente 50% (cinquenta por cento) para cada agente responsabilizado, atualizado em 11.06.2018.</p>
----------------------	--	--	--	---	---

					<p>b) HAMILTON CAETANO DE BRITO (CPF nº 075.182.181-00), pelas inobservâncias das determinações legais, ao receber os bens patrimoniais doados pelo DATAPREV, seja atribuído o valor de RS 11.946,49 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para o ressarcimento do prejuízo ao erário, atualizado em 11.06.2018.</p> <p>Cumpre informar que nenhum dos agentes responsabilizados, questionados a respeito do ressarcimento do quantitativo que lhes foi atribuído, para a devida indenização do dano ao erário, constante neste processo de Tomada de Contas Especial, declararam que neste momento, não pretendem fazê-lo."</p>
--	--	--	--	--	---

Quanto aos processos a seguir, tratam-se de danos ao erário, mas sem a necessidade de instauração de TCE:

- Processo nº [00370-00001185/2017-36](#) - Extravio de um Microcomputador, marca Positivo, modelo Master D360, tombamento nº 1.003.329, o qual o Ex. Servidor responsabilizado (em Sindicância), optou por assinar um Termo Circunstanciado Administrativo - TCA e ressarcir ao erário ([33971412](#)). Desta forma, foi providenciado a inscrição ([34552916](#)) e baixa ([34794109](#)) em nome do Sr. Wellington Rodrigues Leite por quitação do débito de extravio de patrimônio público. Depósito identificado através da 2020GR09290 ([34713657](#)).

- Processo nº 00370-00004216/2018-91 - Queda de um mastro metálico, tombamento nº 1146985, danificado possivelmente por acidente de trânsito, pertencente ao Programa Sinal Livre, sob responsabilidade da SECTI/DF, o qual a apuração encontrava-se em fase inicial. Por se tratar de dano ao patrimônio público, **Mastro Metálico tombamento nº 1146985**, que encontra-se na sala 08 do Estádio Nacional de Brasília, pertencente a carga patrimonial da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF, e considerando Autorização - SDE/GAB (39596972), foi encaminhado o Termo de Recolhimento de Bens Móveis (38794853) com vistas à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, para alienação no sistema SISGEPAT.

- Processo nº 00370-00005502/2019-55 - Extravio de dois painéis de lona patrimônios nº 606.260 e 927.464, pertencente a SEDICT/DF, o qual o responsável pela guarda do bem optou por assinar um Termo Circunstanciado Administrativo - TCA e ressarcir ao erário. Desta forma, a SDE/SUAG informou sobre a quitação do débito atribuído ao servidor **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, conforme Comprovante de Pagamento (35598246) e Nota de Lançamento (35668985), referente a processo de apuração preliminar de extravio de bens móveis da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF, patrimônio nº 606.260 e 927.464, Termo de Guarda e Responsabilidade (34013482) e Termo Circunstanciado Administrativo - TCA (34482735), e encaminhou os autos para providências relativas à baixa dos bens, patrimônio nº 606.260 e 927.464, no sistema SISGEPAT, na carga da SECTI/DF.

Dessa forma, informamos que não há TCEs pendentes de apuração ou em andamento.

Esta COPED se coloca a disposição para maiores esclarecimentos.

2 - Financiamentos ou Empréstimos Concedidos

2.1 - LIBERAÇÃO DE PARCELAS CREDITÍCIAS SEM A APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Trata o Processo nº 0125-000487/2009 de empréstimo especial para o desenvolvimento-financeiro vinculado a incentivos dos Programas de Desenvolvimento Econômico do DF, sendo tratado no presente ponto a liberação das parcelas de incentivos do PRO-DF II e FIDE antigo (processo de liberação de passivo), relativas aos anos de 2012 e 2013.

O credor do processo em questão é a Brasal Refrigerantes S/A, que possuía um passivo a ser pago referente ao exercício de 2013 no valor de R\$23.371.556,75.

O Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II foi instituído por meio da Lei nº 3.196/2003, determinando em seu artigo 6º:

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam à pessoa jurídica ou à firma individual que:

I - esteja regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

II - não tenha débito inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III- não participe de empresa inscrita na Dívida Ativa do Distrito Federal ou que tenha ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada (ou suspensa);

IV - esteja adimplente com suas obrigações tributárias;

V- esteja em dia com o sistema de seguridade social, de acordo com que estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- esteja adimplente com as suas obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VII - que apresente certidão especial de regularidade fiscal expedido pelo órgão fazendário do Distrito Federal;

VIII- comprovar, mediante declaração formal, que seus sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998.

Na ocasião do pagamento do passivo realizado no exercício de 2019, não foram encontrados nos autos a Certidão Negativa de Débitos junto à TERRACAP, inclusive constando um checklist (29597756) acerca da documentação apresentada pela empresa, onde tal certidão sequer é citada.

Apesar da ausência dessa documentação, o valor de R\$4.289.834,71 – referente ao saldo remanescente do exercício de 2013 – foi liberado normalmente à Empresa Brasal Refrigerantes S/A.

Fato semelhante ocorreu no Processo n.º 125-000225/2012 que trata da liberação de parcela do financiamento do FIDE e PRÓ-DF II operacionalizado pela Portaria SEF nº 421/2008, referente ao exercício financeiro de janeiro a novembro de 2013 no valor de R\$ 3.268.826,44, em favor da empresa INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA EIRELI.

Verificou-se que o documento “declaração de que os sócios não estão respondendo por crimes” foi emitida em 19/01/2015 (33277034), portanto não sendo atualizada quando do repasse da referida parcela em 27/12/2019, conforme Ordem Bancária 2019OB00083.

Por meio do Ofício N° 163/2021 – SDE/GAB, de 06/04/2021 (Processo SEI N° 00480-00000694/2021-44), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho SDE/SUAG (59236775):

(...)

Considerando-se as recomendações do Tribunal de Contas do DF pela Decisão nº 5458 /2017, foi implantando **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 09N/2018 - COPEP/DF, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**, quanto à necessidade de acompanhamento anual dos projetos, e conforme 00370-00000590/2020-32 (Processo Restrito), foi apresentado a Certidão Negativa da Terracap (36558136), comprovando que a Brasal Refrigerantes S/A até 03/03/2020, não constam débitos em atraso junto a TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Em relação a Industrias Rossi Eletromecanica EIRELI, informamos que a última declaração de que os sócios não estão respondendo por crimes foi emitida em 20 /06/2018 (10660538), e não 19/01/2015.

Esclarecemos que orientamos formalmente os servidores lotados nos setores responsáveis pelos repasses para que exijam todos os documentos estabelecidos legislação, e criaremos um check-list de verificação para ser preenchido antes da liberação dos recursos, atendendo a **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 09N/2018 - COPEP/DF, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

(...)

Memorando 44/2021 - SDE/GAB/UCI (59299284):

(...)

Destaca-se que a SUAG/SDE informou em sua manifestação que foi criado um check-list de verificação para ser preenchido antes da liberação dos recursos, nos termos do Despacho - SDE/SUAG (59236775).

Pelo exposto, submetemos os autos ao crivo desse Gabinete, sugerindo a remessa do Despacho SDE/SUAG (59236775) à Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal - SUBCI/CGDF, em atenção à demanda do Informativo de Ação de Controle (IAC) nº 19/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (56711751).

(...)

O gestor em sua manifestação informa que, em relação ao Processo nº 0125-000487/2009 (Brasal Refrigerantes S/A) existe a Certidão Negativa da Terracap válida até 03/03 /2020, detalhando o número do documento e o processo do SEI (00370-00000590/2020-32). Entretanto, conforme dito pelo próprio gestor, tal processo está classificado como restrito, e não foi encaminhado para a equipe de auditoria para análise, impossibilitando assim que tal verificação fosse realizada.

Já em relação ao Processo nº 125-000225/2012 (Indústrias Rossi Eletromecânica Eireli), relatou-se que a última declaração de que os sócios não estão respondendo por crimes foi emitida em 20/06/2018 (e não 19/01/2015, conforme relatado no presente ponto). Ainda assim, considerando que o pagamento em questão foi realizado, conforme já citado no ponto, em 27/12/2019, tal certidão, mesmo nessa nova data, resta prejudicada.

Por fim, o gestor informa, por meio do Despacho SDE/SUAG (59236775) que **será criado** um checklist de verificação antes da liberação de recursos, não sendo tal documento já criado, conforme relatado no Memorando 44/2021 - SDE/GAB/UCI, senão vejamos:

Despacho SDE/SUAG (59236775):

(...)

Esclarecemos que orientamos formalmente os servidores lotados nos setores responsáveis pelos repasses para que exijam todos os documentos estabelecidos legislação, e **criaremos um check-list** de verificação para ser preenchido antes da liberação dos recursos, atendendo a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 09N/2018 - COPEP/DF, DE 22 DE MARÇO DE 2018. (**grifos nossos**)

Dessa maneira, resta o ponto mantido, com alteração das recomendações no sentido de tais serem observadas em contratações em andamento e futuras pela SDE, a fim de que tais falhas não se repitam.

Causa

Em 2019:

Controles inadequados ou insuficientes quanto a liberação/repasso de recursos sem a exigência de documentação estabelecidos na legislação.

Consequência

Possibilidade de que os sócios da empresa estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998.

Recomendação

Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal:

- R.1) Criar um check-list de verificação para ser preenchido antes da liberação dos recursos;
- R.2) Fornecer, por ocasião das Solicitações de Informações da equipe de auditoria, **todos** os processos relacionados ao processo principal, de modo que a integralidade de informações seja adequadamente analisada.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Financiamentos ou Empréstimos Concedidos	2.1	Média
Orçamento e Finanças	1.1	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06 /05/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **FF8A1A2C.49222340.E952E451.1884DC30**